



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 204/2021

O contrato celebrado entre, o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **RECANTO CONSTRUÇÕES EIRELI**, estabelecida na Rua Ignácio Schneider, nº 394, Bairro Recanto do Paraíso, cidade de São Vendelino, RS, inscrita no CNPJ sob n.º **06.325.178/0001-99**, neste ato representada pelo Sr. **AMADEO JOSÉ DALCIN**, inscrito no CPF sob o nº 396.573.290-00, e RG sob nº 1024062174, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acertado entre si, o presente contrato, nos seguintes termos:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

O presente contrato é firmado com base em dispensa de licitação 017/2021, processo administrativo 126.111/21, conforme Art. 24, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1. Contratação de empresa especializada para a construção de faixas elevadas em vias públicas do Município de Espumoso, RS.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	Quant.	Unid.	Valor Unitário Material	Valor Unitário Mão-de-Obra	Valor Total Material	Valor Total Mão-de-Obra	Valor Total Geral
1	FAIXA DE PEDESTRE ELEVADA: Tamanho 6,30 m comprimento x 6,40 m largura padrão							
1.1	Demolição e corte mecânico de asfalto ou piso existente, com serra disco diamantado ϕ 17"	40.00	m²	29.00	24.00	1,160.00	960.00	2,120.00
1.2	Regularização e compactação mecânica com camada de brita, saibro ou similar (camada 10 cm) p/ elevação da via.	40.00	m²	11.00	5.60	440.00	224.00	664.00
1.3	Colchão de pó de brita p/ base - espessura 7 cm	40.00	m²	9.50	5.90	380.00	236.00	616.00
1.4	Meio fio de concreto pré-fabricado, dimensões 10x30x100 cm, (incluso rejuntamento).	14.00	m	23.50	16.00	329.00	224.00	553.00
1.5	Piso intertravado de concreto, dimensão 20x15x5 cm, espessura 8 cm, com Toseto 10x10 cm (ambos pigmentado cor grafite)	28.00	m²	88.00	29.00	2,464.00	812.00	3,276.00
1.6	Piso intertravado de concreto, dimensão 20x15x5 cm, espessura 8 cm, com Toseto 10x10 cm (ambos pigmentado cor branco)	12.00	m²	99.50	29.00	1,194.00	348.00	1,542.00
1.7	Piso de concreto armado, formato triângulo, pigmentado cor amarelo (rampa).	3.00	und.	120.00	90.00	360.00	270.00	630.00
1.8	Rejuntamento e varrição com areia ou pó de brita fino - espessura 3 cm	40.00	m²	3.15	3.00	126.00	120.00	246.00
1.9	Grelha metálica 20x400 cm, pintada cor preto, p/ escoar água pluvial (dois lados).	8	m	169.00	92.00	1,352.00	736.00	2,088.00
Total por Faixa						R\$ 7,805.00	R\$ 3,930.00	R\$ 11,735.00
Total Geral		2				R\$ 15,610.00	R\$ 7,860.00	R\$ 23,470.00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO.

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia de R\$ 23.470,00 (vinte e três mil quatrocentos e setenta reais), pela execução das obras.



CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO.

3.1. O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a partir da ordem de início.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

4.2.

2109 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO.

3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO.

5.1. O pagamento deverá ser realizado em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente empenhada e acompanhada do boletim de medição do departamento de Engenharia.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO.

6.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento, por ambas as partes, caso haja o descumprimento de qualquer das cláusulas previstas no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

7.1.2 Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

- a) 5% descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, desde que não guardem relação com as especificações técnicas constantes do edital;
- b) de 10 %, nos casos de inexecução total ou em desacordo com as especificações constantes do edital ou quando agir com negligência na execução do objeto contratado; Parágrafo único: quando o desatendimento das especificações técnicas constante do edital ou o agir negligente do contrato gerar a inexecução parcial do objeto, a multa será equivalente a 5% do valor atualizado do contrato.
- c) de 0,5% por dia de atraso sobre a parcela entregue fora do prazo, considerando que, caso a obra ou o serviço seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório; e



d) de 0,5% por dia de atraso frente ao prazo final da obra ou serviço calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores.

7.1.2.1. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação do contratado, podendo a contratante descontá-la na sua totalidade da garantia, da fatura ou do saldo remanescente relativo ao contrato.

7.1.2.2. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

7.1.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório

7.2 Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista.

7.3 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista.

7.4 Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

7.5 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar ao Município de Espumoso/RS.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO.

8.1. As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município **CONTRATANTE**, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, RS, 08 de junho de 2021.

DOUGLAS FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RECANTO CONSTRUÇÕES EIRELI
CONTRATADA